ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 118/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominada PREFEITURA, conforme **Processo Administrativo n.º 123/2026**, **Dispensa de licitação 050/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANTUNES COMERCIAL LTDA** CNPJ n° **94.978.236/0001-40**, com sede na Rua Bernardo Taveira Junior, N° 111, Bairro Areal, município de Pelotas/RS, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de luminárias públicas com tecnologia led, destinadas à instalação em postes da rede de iluminação pública do município de Pinhal Grande/RS.

1.2 Luminárias públicas com tecnologia LED, com potência nominal de 100 W / 150 W, destinadas à iluminação de vias públicas do Município, com fixação/encaixe para braço de 60 mm, dotadas de base para relé fotoelétrico de 3 pinos, incluindo todos os componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e instalação, devendo atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5101:2018, em sua versão vigente, bem como às regulamentações e portarias vigentes do INMETRO.

IMAGEM ILUSTRATIVA


DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED. Potência Nominal: Máxima de (100W/150W). Fixação/Encaixe: diâmetro de 60mm. Base para relé compatível com relé fotoelétrico 3 pinos, instalado no topo da peça. Normas da ABNT (como a ABNT NBR 5101:2018 sobre iluminação pública) e portarias vigentes do INMETRO)	UN	10	100	Empalux	R$ 212,35	R$ 21.235,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, com início no dia **06 de outubro de 2026 e finalizando no dia 06 de outubro de 2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 Caso haja a prorrogação da ata de registro de preços, o valor da proposta será reajustado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) dos últimos 12 meses, com data-base a data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO:

3.1 Os itens adquiridos serão registrados nessa Ata. Serão emitidas notas de empenho com a empresa conforme as necessidades da secretaria, com posteriores solicitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.03.15.452.0008.2144 – Manutenção Rede Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
06.01.04.122.02.2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1 O fornecimento das luminárias será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.2 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, em local previamente indicado pela Administração Municipal de Pinhal Grande/RS.

5.3 O transporte, carga, descarga, frete, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento das luminárias serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.4 As luminárias deverão ser entregues novas, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionadas e em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, devendo possuir certificação, registro ou conformidade junto ao INMETRO.

5.5 O recebimento das luminárias será realizado pelo fiscal do contrato, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, podendo recusar o recebimento, total ou parcialmente, caso sejam constatadas avarias, defeitos, ausência da certificação ou desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade.

5.6 Na hipótese de recusa, a CONTRATADA deverá promover a substituição das luminárias em desconformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da dispensa de licitação ou da respectiva intenção de registro de preços, não sendo admitida a figura do "carona", nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A presente vedação fundamenta-se em razões de interesse público e de planejamento administrativo, considerando que os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente para atender às necessidades da Administração Municipal, não havendo previsão de ampliação da demanda decorrente de adesões posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

7.2 No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação (17/09/2026) com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

10.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Portaria nº 488/2026.

11.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Carlos Augusto Silveira e a fiscalização sob responsabilidade do servidor Valdir Machado de Mello.

11.3 A execução contratual também será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob responsabilidade do Secretário Municipal Giovano Bertoldo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do CONTRATANTE:

12.2 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

12.3 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.4 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.5 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

12.6 Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

13.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos previstos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
13.3 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
13.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
13.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
13.6 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
13.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
13.8 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
13.9 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
14.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com

aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.4 A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento.

15.5 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

15.6 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7 O instrumento contratual de que trata o item 15.6 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.8 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

16.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

16.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de Júlio de Castilhos.

18.2 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Prefeito Municipal, e pelo representante da empresa registrada nesta ata. A presente ata deve ser rubricada, assinada e carimbada. Assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 06 de outubro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.10.06 08:09:34 -03'00'

LUCAS MICHELON
PREFEITO DE PINHAL GRANDE

ANTUNES COMERCIAL LTDA:94978236000140
Assinado digitalmente por ANTUNES COMERCIAL LTDA:94978236000140
ND: C=BR, CN=ANTUNES COMERCIAL LTDA:94978236000140, L=PELOTAS, O=ICP-Brasil, OU=14911562000100, ST=RS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.06 08:23:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

ANTUNES COMERCIAL LTDA
CNPJ n° 94.978.236/0001-40